



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 14/2.024

Relatório

O Projeto de Lei Nº 14/2.024, que “**Autoriza a instituição do serviço público de loteria municipal**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o referido Projeto de autoria do Poder Executivo, visa obter autorização legislativa para instituir serviço público de loteria municipal, objetivando oferecer a população Catalana, uma opção de loteria onde parte dos recursos sejam revertidos em benefício do Município de Catalão.

A exploração do serviço público de loterias no município, se dará sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente: raspadinha, prognósticos de apostas, sorteios e loterias esportivas.

(...)

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta lei considerará como modalidades lotéricas as previstas em lei federal.

Art. 3º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo municipal, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de loteria, podendo delegar tais competências a outros órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.



Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contada da data da divulgação do resultado serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da administração pública.

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

- I - ao pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;
- II - ao pagamento de despesas operacionais;
- III - ao financiamento das áreas sociais, tais como: previdência, saúde, educação, esporte, turismo, transporte público e segurança pública.

Art. 7º O Poder Executivo municipal definirá, na forma da lei vigente, o órgão da administração pública municipal que disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação. [sic]

Destarte, o presente projeto de lei está em conformidade com o art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso V, ainda com o art. 44, inc. V, ambos da LOM Nº 845/90, em consonância com o art. 30, I da CF/88, com a Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei nº 4.320/64.

Do ponto de vista desta Comissão nada obsta a aprovação deste Projeto de Lei.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 14/2.024.

Catalão (GO), 04 de março 2.024.



Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal